



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.425

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.101, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14, da Lei Municipal nº 3.101, de 03 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a Administração do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros Por Ônibus no Município de Mogi Mirim, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14. A concessão para exploração do serviço de transporte coletivo será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por mais 6 (seis) meses, em iguais e sucessivos períodos, até o limite de 2 (dois) anos, mediante autorização legislativa, desde que satisfeitas as exigências contidas no art. 1º desta Lei e seu parágrafo único.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 1º da Lei Municipal nº 4.274, de 27 de dezembro de 2006, que alterou o art. 14 da Lei Municipal nº 3.101, de 03 de dezembro de 1998.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de abril de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 34/2022
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6425
FOI PUBLICADA(O) em 16/04/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)